



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

REGULAMENTO

DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE ÉVORA

(atualizado – Janeiro de 2019)





REGULAMENTO

DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE ÉVORA

I. OBJECTO

ARTIGO 1º

Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Évora, nos termos da alínea r) do nº 1 do Artigo 101º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de promover a simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à Justiça e a economia processual bem como de privilegiar a decisão de mérito.

II. ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º

Organização da Procuradoria da República da comarca

1. Os Serviços do Ministério Público na Comarca de Évora organizam-se em:
 - a) Representação do Ministério Público Juízo Central Cível de Évora;
 - b) Representação do Ministério Público no Juízo Central Criminal de Évora;
 - c) Representação do Ministério Público no Juízo de Família e Menores de Évora;
 - d) Representação do Ministério Público no Juízo do Trabalho de Évora;
 - e) Representação do Ministério Público no Juízo de Execução de Évora, com sede em Montemor-o-Novo;
 - f) Representação do Ministério Público no Tribunal de Execução das Penas de Évora;
 - g) Departamento de Investigação e Ação Penal de Évora;
 - h) Representação do Ministério Público no Juízo Local Criminal de Évora;
 - i) Representação do Ministério Público no Juízo Local Cível de Évora;
 - j) Representação do Ministério Público no Juízo de Competência Genérica de Montemor-o-Novo;
 - k) Representação do Ministério Público no Juízo de Competência Genérica de Estremoz;
 - l) Representação do Ministério Público no Juízo Local de Redondo;
 - m) Representação do Ministério Público no Juízo Local de Reguengos de Monsaraz;
 - n) Representação do Ministério Público no Juízo de Competência Genérica de Vila Viçosa.
2. Os Serviços são dirigidos pelo magistrado Coordenador de Comarca.
3. Podem ser criadas, em razão das matérias, coordenações sectoriais.
4. São instituídas duas coordenações sectoriais:
 - a) Nos Juízos Locais: Área Cível: iniciativa e intervenção do MP; Área Penal: articulação entre as fases preliminares do processo e o julgamento e fase de julgamento;



- b) Nos Juízos Locais: Fase do inquérito, em processo penal, e proteção de menores, esta nos Juízos locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa.
5. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 101.º da LOSJ consideram-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e as preferências manifestadas.

ARTIGO 3º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio organizam-se por:

- a) Unidade de Apoio à Coordenação;
- b) Secção Central e Unidade de Apoio nos Juízos Central e Local Criminal e Cível de Évora e no Juízo de Família e Menores de Évora;
- c) Secção Central e Unidade de Apoio no Juízo do Trabalho de Évora;
- d) Secção Central e Unidade de Apoio no Tribunal de Execução de Penas;
- e) Secção Central e Unidade de Apoio no Juízo de Execução de Évora;
- f) Secção Central, 1.ª e 2.ª Secções de processos do DIAP;
- g) Secções Centrais e Unidades de Apoio nos Juízos Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa.

ARTIGO 4º

Substituição de magistrados

1. Em caso de impedimento, o Coordenador é substituído, sucessivamente, pelo Procurador da República Coordenador Sectorial, em funções nos Juízos Central Cível e Criminal de Évora e pelo Procurador da República em funções no DIAP.
2. Em cada um dos Serviços identificados no n.º 1 do Artigo 2.º, os magistrados substituem-se por ordem de antiguidade.
3. Os Procuradores da República colocados nos Juízos Central Cível e Criminal de Évora e no Juízo de Família e Menores de Évora substituem-se entre si.
4. Os Procuradores da República nos Juízos do Trabalho e de Execução são substituídos por magistrado a designar pelo Coordenador.
5. Os Procuradores da República no Tribunal de Execução de Penas substituem-se entre si.
6. Os Procuradores Adjuntos nos Juízos Locais são substituídos pelo seguinte modo:
 - a) Juízos Locais de Vila Viçosa e de Estremoz substituem-se entre si;
 - b) Juízos Locais de Redondo e de Reguengos de Monsaraz substituem-se entre si;
 - c) No Juízo Local de Montemor-o-Novo, em caso de impedimento de todos os magistrados, a substituição é assegurada pelo magistrado de turno semanal do DIAP de Évora.



ARTIGO 5º

Atendimento ao público

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria dos juízos centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam de Anexo ao presente Regulamento:
 - a) Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Évora;
 - b) Procuradoria do Juízo do Trabalho de Évora;
 - c) Procuradoria dos Juízos Cíveis (Central e Local) de Évora;
 - d) DIAP de Évora;
 - e) Procuradorias dos Juízos de Competência Genérica de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa.
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias dos juízos centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efetuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.

ARTIGO 6º

Horário das secretarias

As secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00.

ARTIGO 7º

Organização de turnos de férias judiciais

1. Os mapas de turnos de férias são organizados com auscultação dos magistrados e incluem todos os magistrados que exercem funções na Comarca, nos serviços identificados no nº 1 do Artigo 2º.
2. Para cada período, podem ser designados 2 ou 3 magistrados.
3. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.
4. As opções são expressas por ordem de antiguidade.



5. Para o período correspondente às férias de Verão, em cada serviço, é organizado e remetido à coordenação, até 10 de Julho, um *dossier* com o serviço urgente pendente e previsível.
6. Os mapas de turnos são transmitidos aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e despectivos horários de funcionamento.

Artigo 8º

Organização de turnos de sábados e feriados

1. São, ainda, organizados turnos, para o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional e na Lei Tutelar Educativa, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.
2. É designado para o serviço de turno, por cada dia, um entre os magistrados que exercem funções na Comarca, nos serviços identificados no nº 1 do Artigo 2º.
3. Nas suas ausências, faltas e impedimentos, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação.
4. Os turnos são organizados por ordem sequencial, com ponderação do correspondente mapa de turnos dos juízes da Comarca.
5. No período de férias judiciais, o serviço urgente a que se refere o nº 1 é assegurado pelo magistrado do turno de férias que inclua o serviço de DIAP e Juízo Locais.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e despectivos horários de funcionamento.

ARTIGO 9º

A Procuradoria da República da comarca no Portal do Ministério Público

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio eletrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio eletrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a despectiva inserção.



3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República.

4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.

III. DA COORDENAÇÃO

Artigo 10º

Funcionamento em rede

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias dos juízos locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.

2. São constituídas, na Procuradoria da República da comarca, redes de trabalho nas seguintes matérias:

a) Rede de violência doméstica;

b) Direitos dos Menores;

3. As redes da Comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das despectivas procuradorias-gerais distritais e da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 11º

Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a despectiva Acção, sempre que estejam em causa matérias ou casos comuns, de forma a favorecer a eficácia da atuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes.

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, as boas práticas e os procedimentos adequados a tal finalidade.

ARTIGO 12º

Ponderação integrada dos casos

1. No serviço que a cada magistrado se encontra distribuído, deve sempre ser tido em conta eventual interesse ou efeito processual ou recomendação de acompanhamento de situação merecedora de proteção legal em outra área jurisdicional, ou departamento, ou área territorial, no âmbito da Comarca.

2. O SIMP e a Coordenação são os instrumentos de comunicação de processos, factos ou decisões que exijam o acompanhamento conjugado ou multidisciplinar.

3. Em particular, na área criminal:



- a) O processo, na fase de inquérito, é estruturado com vista ao julgamento, na indicação da prova e, quando se justifique, através da organização de apensos e índices e da petição das sanções acessórias;
 - b) O magistrado do julgamento, em todos os processos de maior complexidade, estabelece comunicação com o titular do inquérito, de modo a articular a continuidade da intervenção do Ministério Público;
 - c) Sempre que for julgado conveniente, o titular do processo nas fases preliminares participa na audiência de julgamento, em coadjuvação;
 - d) Das sentenças absolutórias, nos processos de maior complexidade, será dado conhecimento imediato aos magistrados titulares do processo na fase de inquérito.
4. Em particular, na área de família e menores e na sua articulação com a área criminal:
- a) Os magistrados devem sempre ponderar a eventual necessidade, qualquer que seja a natureza do processo, de medidas de promoção e proteção, de tutela cível ou de participação criminal, de forma conjugada;
 - b) De igual modo, devem atender à existência, mesmo que anterior, de processos de qualquer natureza que se relacionem com o caso em apreciação;
 - c) Na intervenção em processos da área de família e menores ou na área penal, o magistrado providencia pelo encaminhamento atempado da informação e expediente para o MP competente.

Artigo 13º

Da uniformização de procedimentos

Os magistrados informam a Coordenação das interpretações jurídicas e dos procedimentos que entendam demandar análise conjunta e intervenção, tendencialmente, uniformizadora.

IV. DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

ARTIGO 14º

Representação institucional

1. O magistrado Coordenador representa o MP da Comarca.
2. Cada magistrado, no exercício das suas funções, estabelece a comunicação necessária ou legalmente prevista com todas as entidades relevantes.
3. O procurador da República no Juízo de Família e Menores de Évora representa o MP junto das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens na área dos Municípios que integram a sua jurisdição.
2. Os procuradores adjuntos nos Juízos Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos e Vila Viçosa representam o MP junto das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens na área dos Municípios que integram o território respetivo.



V. Área Criminal

Artigo 15º

Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
 - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
 - b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos à procuradoria do Juízo de Família e Menores de Évora ou dos juízos locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz ou Vila Viçosa, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

ARTIGO 16º

Óbitos e dispensa de autópsia

Sem prejuízo do disposto nos Artigos 3º e 5º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto do DIAP de Évora e dos Juízos Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa, consoante o local do óbito.

VI. FAMÍLIA E MENORES

ARTIGO 17º

Organização e competência

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores é assegurado nas seguintes procuradorias:
 - a) Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Évora, com competência nos municípios de Arraiolos, Évora, Mora, Portel e Viana do Alentejo;
 - b) Procuradorias dos Juízos Locais de Estremoz (município de Estremoz), Montemor-o-Novo (municípios de Montemor-o-Novo e Vendas Novas), Redondo (municípios de Alandroal e Redondo), Reguengos de Monsaraz (municípios de Reguengos de Monsaraz e Mourão) e Vila Viçosa (municípios de Vila Viçosa e Borba).



2. No caso da procuradoria do juízo local intervir nos termos previstos no Artigo 123º, nº 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria do Juízo de Família e Menores de Évora, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

ARTIGO 18º

Atendimento ao público em matéria de família e menores

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Évora;
- b) Procuradoria do Juízo Local de Competência Genérica de Estremoz;
- c) Procuradoria do Juízo Local de Competência Genérica de Montemor-o-Novo;
- d) Procuradoria do Juízo Local de Competência Genérica de Redondo;
- d) Procuradoria do Juízo Local de Competência Genérica de Reguengos;
- e) Procuradoria do Juízo Local de Competência Genérica de Vila Viçosa.

VII. TRABALHO

ARTIGO 19º

Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado na Procuradoria do Juízo do Trabalho de Évora.

ARTIGO 20º

Participações por acidentes de trabalho

As participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas à Procuradoria do Juízo do Trabalho de Évora.

ARTIGO 21º

Atendimento ao público em matéria de trabalho

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado na Procuradoria do Juízo do Trabalho de Évora.

VIII. DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

ARTIGO 22º

Definição de objetivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador, em articulação com os coordenadores sectoriais e ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta, através do Procurador-Geral Distrital, até ao dia 30 de



Novembro, de cada ano sugestões de objetivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no nº 2 do Artigo 90º da LOSJ, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objetivos estratégicos trianuais e anuais.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República, até ao dia 30 de Novembro, os objetivos processuais nos termos do Artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

ARTIGO 23º

Acompanhamento da atividade e relatórios

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca, o magistrado do MP Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com idêntico propósito, o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais que farão o balanço da situação da comarca, na perspetiva da área que coordenam e da relação com outras áreas da atividade do Ministério Público, antecipando as perspetiva de evolução.

3. Em Julho de cada ano, o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial, com a identificação dos aspetos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

IX. FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS

ARTIGO 24º

Substituição de magistrados

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

ARTIGO 25º

Justificação de faltas e concessão de licenças

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.

2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no Artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.



3. As decisões referidas no nº 1 são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.

4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.

ARTIGO 26º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são organizados de modo a que se adequem ao cumprimento das missões do Ministério Público.

2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.

3. Na afetação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público, é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público ponderam-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no Artigoº 2º e no anexo da Portaria nº 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

ARTIGO 27º

SIMP e comunicação interna

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Diretiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

ARTIGO 28º

Gabinete de apoio

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio, avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o, via SIMP, aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

ARTIGO 29º

Espólio

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.



2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos Artigos 10º e 11º da Lei nº 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objetos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objetos nas 48 horas subsequentes à apresentação do pedido.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, aquele tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente, o Ministério Público promove a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objetos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

ARTIGO 30º

Arquivo

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria nº 368/2013 de 24 de dezembro.



ANEXO I

Departamento de Investigação e Ação Penal de Évora

I. Competência

Artigo 1º

1. Sem prejuízo das competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o DIAP da comarca de Évora, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do nº 1 do Artigo 73º do Estatuto do Ministério Público, dirige os inquéritos e exerce a ação penal relativamente:

- a) Aos crimes indicados no nº 1 do Artigo 47º do EMP, quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes à área de competência do Tribunal da Relação de Évora;
- b) Precedendo despacho do procurador-geral distrital, quando, relativamente a crimes de manifesta gravidade, a complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação.

II. Da organização

Artigo 2º

O DIAP organiza-se em:

- a) Uma secção central que compreende o registo de expediente e de inquéritos, o registo e tratamento dos óbitos, o arquivo, o espólio e o atendimento ao público;
- b) Duas Secções de inquéritos, distribuindo-se os inquéritos, entre si, em função dos catálogos de crimes e fenómenos criminais previstos nos artigos seguintes;
- c) Uma unidade dedicada aos processos por crime de violência doméstica, integrada na 1ª Secção;
- d) Uma unidade de cooperação judiciária internacional.

Artigo 3º

À 2.ª Secção, de vocação distrital, são distribuídos os inquéritos

- 1. Com origem na área do Distrito Judicial de Évora, iniciados ou avocados, nos termos da al. b) do nº 1 do Artigo 73º do EMP ou remetidos ao abrigo da al. c) do nº 1 da mesma disposição legal;
- 2. Na área da Comarca, os que, pela complexidade ou repercussão social, devam ser investigados pelo DIAP.

3. Relativos aos seguintes crimes:

- a) Tráfico de estupefacientes, de especial complexidade;
- b) Corrupção, peculato, participação económica em negócio, tráfico de influência e crime urbanístico;
- c) Crimes de responsabilidade de cargos políticos ou altos cargos públicos;
- d) Insolvência dolosa;
- e) Administração danosa em unidade económica do sector público;



- f) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- g) Infrações económico-financeiras;
- h) Burlas de especial complexidade;
- i) Crimes informáticos de especial complexidade.

Artigo 4º

1. À 1ª Secção são distribuídos os processos relativos aos crimes não incluídos no elenco do artigo anterior.
2. À Unidade de Violência doméstica são distribuídos os crimes de violência doméstica, maus tratos e violência em ambiente escolar.
3. A Unidade de Cooperação Internacional coordena a atividade de cooperação judiciária internacional em matéria penal do DIAP e das Procuradorias Locais.
4. A expedição de pedidos de auxílio em matéria de cooperação judiciária internacional, formulados em inquéritos pendentes na Comarca pelos magistrados respetivos, será efetuada através da Unidade de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, sediada no DIAP, que diligenciará pela tradução, remessa e trâmites ulteriores.
5. A esta Unidade serão comunicados, para fins estatísticos, os pedidos de cooperação recebidos de Autoridades estrangeiras.
6. A Unidade de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal elaborará registo dos pedidos expedidos e recebidos, anotando a respetiva sequência.

Artigo 5º

1. O serviço da Secção Central é supervisionado pelo Procurador da República que coordena a 1ª Secção e objeto de despacho diário pelo magistrado de turno.
2. Para o efeito referido no número, é organizado turno semanal, sequencial, incluindo todos os procuradores-adjuntos em funções no Departamento.
3. O atendimento ao público é realizado pelo magistrado de escala ao turno semanal, preenchendo-se ficha informativa.

III. Da distribuição e junção de inquéritos

Artigo 6º

1. A distribuição é precedida pela verificação da pendência de inquéritos mais antigos com objeto idêntico.
2. O despacho inicial do magistrado titular cuida de verificar a competência territorial e material, esta em função da organização do DIAP; em caso de dúvida, além das diligências de prova urgentes, o despacho inicial determina as diligências indispensáveis à definição do objeto dos autos e do local da sua prática.
3. A junção de processos é determinada por, sucessivamente, critérios de competência interna e de antiguidade do processo, considerando-se, neste caso, o estado da investigação.
4. Quando o titular determine a extração de certidão que deva dar origem a inquérito da competência da mesma Secção, este ser-lhe-á distribuído.



IV. Representação do MP no Juízo de Instrução Criminal

Artigo 7º

1. A representação do MP, na fase de Instrução Criminal, nos processos do DIAP, é assegurada pelo despectivo titular na fase de inquérito.
2. Nos processos criminais provindos dos Juízos/Secções Locais do DIAP, o MP é representado pelo Procurador da República da 1ª Secção do DIAP, se provido o lugar ou por todos os Senhores magistrados em funções no DIAP, de acordo com escala sequencial para o efeito organizada.



ANEXO II

Dias de atendimento ao público na Comarca de Évora (a que se refere o artigo 5º)

Juízo de Família e Menores de Évora – 5ª feira de tarde

Juízo do Trabalho de Évora – 4ª feira de tarde

Juízos Central e Local Cível de Évora – 2ª feira de tarde

DIAP de Évora – 5º feira de tarde

Juízo Local de Estremoz – 6ª feira de tarde

Juízo Local de Montemor-o-Novo – 3ª feira de tarde

Juízo Local de Redondo – 4ª feira de manhã

Juízo Local de Reguengos de Monsaraz – 2ª feira de tarde

Juízo Local de Vila Viçosa – 5ª feira de tarde